

XII - Silvana Matos Sampaio Caldas, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral;
XIII - Keilla Medeiros Mota, Analista Judiciário, lotada na 14ª Zona Eleitoral;
XIV - Ana Karina Meira Henriques, Assistente I da 14ª Zona Eleitoral;
XV - Letícia de Meireles Guerra, Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral;
XVI - Débora Santos Conceição, Analista Judiciário, lotada na 15ª Zona Eleitoral;
XVII - Vítor Marcelo Pinto Soares, Assistente I da 15ª Zona Eleitoral;
XVIII - Sálvio Macedo Mascarenhas Junior, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral;
XIX - Marcelo Augusto Delezzott de Castro, Analista Judiciário, lotado na 19ª Zona Eleitoral;
XX - Daniel Alves Miranda de Oliveira, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral;
XXI - Reginaldo da Silva Cardoso, Assistente I da 12ª Zona Eleitoral; e,
XXII - Robério Carvalho Brasileiro, Analista Judiciário, lotado na 12ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento na forma remota no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 19.626, de 9 de abril de 2020, do Governo do Estado da Bahia, reconhecendo a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado da Bahia, e dispondo sobre medidas adicionais para enfrentá-la;

CONSIDERANDO a natureza das atividades exercidas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Órgãos da Administração Pública de conter a propagação da infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos membros da sociedade;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente e do atendimento presencial de eleitores no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, em decorrência da quarentena instaurada em todas as suas Unidades, definida na Portaria TRE/BA nº 112/2020;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que reunir os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de prestar atendimento de excelência ao público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Central de Atendimento na forma remota, disponível ao público por meio do telefone nº 71 33737000. Opção 2.

Parágrafo único. A Central funcionará de segunda a sexta, no período das 7h às 19h.

Art. 2º Caberá à Central de Atendimento na forma remota esclarecer dúvidas e prestar informações aos cidadãos referentes ao aplicativo e-Título e aos serviços do Balcão Virtual.

§ 1º Quando o usuário não selecionar a unidade de destino da solicitação no Balcão Virtual, esta será direcionada à Central de Atendimento na forma remota, para que seus atendentes a encaminhem, por e-mail, ao setor responsável caso não consigam solucionar a demanda.

§ 2º As solicitações encaminhadas por e-mail pela Central deverão ser respondidas pelas unidades responsáveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As zonas eleitorais ou unidades da Secretaria que receberem a demanda da Central deverão responder as solicitações diretamente ao cidadão, ou encaminhá-las ao setor competente.

Art. 3º O atendimento da Central será organizado em 2(dois) níveis:

I. Nível 1, constituído por atendentes contratados para essa finalidade;

II. Nível 2, constituído por 4(quatro) servidores efetivos e/ou requisitados que exerçam as suas atividades na Central de Atendimento ao Público do Fórum de Salvador - CAP ou, ainda, em exercício de trabalho remoto.

Art. 4º Caberá à SEACLI a supervisão dos trabalhos da Central de Atendimento Remoto.

Art. 5º A Central funcionará até o dia 15/11/2020 ou até 29/11/2020, se houver 2º turno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Salvador, 28 de setembro de 2020.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600094-32.2020.6.05.0071

PROCESSO : 0600094-32.2020.6.05.0071 RECURSO ELEITORAL (Sítio do Mato - BA)

RELATOR : Gabinete do Juiz Freddy Carvalho Pitta Lima

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG (0019647/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : SOFIA MARCIA NUNES GONCALVES

ADVOGADO : RAUL ESTRELA MACHADO (0037174/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600094-32.2020.6.05.0071 - Sítio do Mato - BAHIA

RELATOR: Juiz FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

RECORRENTE: SOFIA MARCIA NUNES GONCALVES

RECORRENTE: RAUL ESTRELA MACHADO

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

RECORRIDO: THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Procedência. Entrega de ambulância. Realização de evento de grande visibilidade e alcance. Ostensivo cunho eleitoral. Pedido de voto. Favorecimento a pré-candidato. Princípio da isonomia. Violação. Desequilíbrio do pleito. Art. 36-A da Lei das Eleições. Manutenção da multa aplicada. Não provimento.

Mérito.